

**LEI Nº 2.475, de 22 de Fevereiro de 1991**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder majoração de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma majoração de 25% (vinte e cinco por cento), no mês de janeiro do corrente ano, nos salários, vencimentos e proventos de aposentadorias dos servidores municipais em geral, da administração direta e indireta, regidos pelas legislações pertinentes.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal aprovará por Decreto tabelas contendo os salários, vencimentos e proventos de aposentadorias, nos quadros de cargos e funções existentes, com base na presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Fevereiro de 1991

**Osmando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal